



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes para a criação de salas de autorregulação sensorial para estudantes com neuroatipicidades na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nas escolas da rede municipal de ensino, salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de autorregulação ou descompressão, como recurso pedagógico e de acessibilidade.

Parágrafo único. O objetivo das salas é proporcionar um ambiente seguro e tranquilo para que estudantes com neuroatipicidades possam aliviar a sobrecarga sensorial e reorganizar-se emocionalmente, favorecendo seu processo de inclusão e aprendizagem.

Art. 2º Visando o melhor interesse do estudante, a implementação e a manutenção das salas de que trata esta Lei observarão as normas técnicas de acessibilidade e as recomendações pedagógicas e terapêuticas aplicáveis e os princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Observadas a disponibilidade orçamentária e as necessidades de cada unidade escolar, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei obedecendo as seguintes diretrizes e critérios mínimos:

I - a definição da estrutura física e a seleção dos equipamentos deverão basear-se em evidências científicas e recomendações técnicas de profissionais das áreas de saúde e educação, comprovadamente eficazes para a autorregulação sensorial;

II - a escolha da localização da sala em cada unidade escolar deverá priorizar a facilidade de acesso para o estudante, a privacidade durante o uso e a minimização de ruídos e interferências externas que possam comprometer sua finalidade;

III - a elaboração do protocolo de utilização das salas contará com a participação de gestores escolares, educadores especializados, profissionais de saúde que atuam na rede e representantes de pais ou responsáveis por estudantes com neuroatipicidades;

IV - será garantida a formação continuada dos profissionais da educação para a correta identificação da necessidade de uso da sala e para o manejo adequado do recurso pedagógico, em conformidade com as melhores práticas de educação inclusiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 04 de fevereiro de 2026.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, nas escolas da rede municipal de ensino, salas de acomodação sensorial, também denominadas salas de autorregulação ou descompressão, como importante recurso pedagógico e de acessibilidade voltado à promoção da educação inclusiva.

É cada vez mais reconhecida a necessidade de adoção de estratégias educacionais que atendam às especificidades de estudantes com neuroatipicidades, tais como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras condições que podem envolver hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial. A sobrecarga sensorial, quando não adequadamente manejada, compromete o desenvolvimento pedagógico, o bem-estar emocional e a permanência desses estudantes no ambiente escolar.

As salas de acomodação sensorial constituem ambientes planejados para oferecer estímulos controlados, permitindo que o estudante possa reorganizar-se emocionalmente e sensorialmente, favorecendo o retorno às atividades escolares em melhores condições de aprendizagem. Trata-se de medida reconhecida por evidências científicas e amplamente recomendada por profissionais das áreas de educação e saúde, alinhada às melhores práticas de educação inclusiva.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação em igualdade de condições, com a oferta de recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis necessárias ao pleno desenvolvimento do educando.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

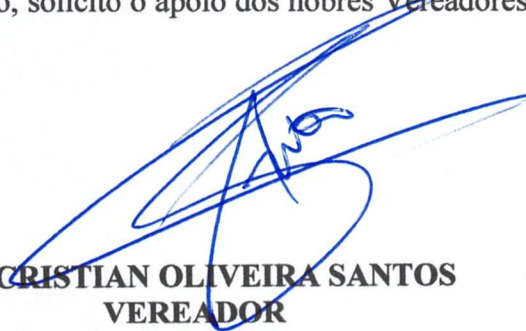


Ademais, observa o princípio do melhor interesse do estudante, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e respeitoso às diferenças.

Importante destacar que o projeto respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e a responsabilidade fiscal, ao condicionar a implementação das salas à disponibilidade orçamentária e às necessidades específicas de cada unidade escolar, bem como ao prever regulamentação posterior para definição de critérios técnicos, protocolos de uso e capacitação dos profissionais da educação.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, promovendo a equidade, a acessibilidade e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, razão pela qual se revela de relevante interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR